



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Aos Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS
Recebido em 01/04/2025
Assunto Projeto de Lei Municipal
Nº 12
Remetente Prefeito Municipal
Assinatura HMP
FUNÇÃO HMP

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDICIONALIDADES PARA O PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO PVO, EM QUE OBJETIVA A TRANSFERÊNCIA DE RENDA E INSERÇÃO À CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente iniciativa vem de uma realidade que requer a criação de políticas públicas que assegurem aos municípios uma vida digna e ativa. Nesse contexto, o programa em epígrafe surge como uma iniciativa essencial para incentivar a inserção e a manutenção das famílias carentes no mercado de trabalho no Município de Monjolos. A inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho é uma forma de reconhecer e valorizar a dignidade humana, a sabedoria e a contribuição que essas pessoas ainda podem oferecer à sociedade. Além disso, proporciona benefícios diretos para os próprios, como o aumento da autoestima, a melhoria da saúde mental e física, e a redução do isolamento social. A participação ativa no mercado de trabalho pode ser uma fonte importante de renda, autonomia e independência para muitos idosos, ajudando-os a manter uma vida digna e produtiva.

O **"Programa Monjolos na Mão do Povo"** propõe um conjunto de ações que visam não apenas a contratação de famílias carentes, mas também a valorização do trabalho, a capacitação e a reciclagem profissional, a conscientização sobre o preconceito profissional e ético no mercado de trabalho e a promoção do convívio social. Essas ações são fundamentais para criar um ambiente inclusivo e respeitoso, onde as famílias carentes possam se sentir valorizados e integrados. Além disso, a capacitação, somada a experiência profissional é fundamental para intermediar trabalhadores e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar atividades autônomas, sendo uma medida prática que facilita a conexão entre oferta e demanda, beneficiando tanto os empregadores quanto os trabalhadores idosos. A promoção de eventos de integração e o incentivo à participação em trabalhos públicos ampliam ainda mais as oportunidades para estas pessoas, proporcionando-lhes uma variedade de opções para permanecerem ativos e engajados na sociedade. A proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos direitos das famílias carentes é uma prioridade, e o programa assegura que nenhuma pessoa será sujeita a negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. As oportunidades de trabalho devem considerar as condições físicas, intelectuais e psíquicas das pessoas carentes, respeitando suas limitações e capacidades para garantir um ambiente de trabalho seguro e apropriado.

Em conclusão, o *"Programa Monjolos na Mão do Povo"* representa um passo significativo na valorização e inclusão das famílias carentes no mercado de trabalho no Município de Monjolos. Ao promover a autonomia, a dignidade e a qualidade de vida, este programa beneficia não apenas os indivíduos, mas toda a comunidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Conto com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para a nossa população e para toda a sociedade do Município de Monjolos.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Monjolos - MG, 28 de março de 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDICIONALIDADES PARA O PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO POVO, EM QUE OBJETIVA A TRANSFERÊNCIA DE RENDA E INSERÇÃO À CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monjolos - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **PROPÕE** o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "**MONJOLOS NA MÃO DO POVO**" destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º O Programa de que trata a presente lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

§ 2º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 3º A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos subjetivos.

Art. 2º O "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO POVO**" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de Monjolos, desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao (s) beneficiário (s).

Art. 3º O "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO POVO**" tem como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;
- VI - propiciar a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades relacionadas à aquisição de experiência e qualificação profissional;

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º Para a inserção no "*PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo*" das pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta Lei e em Termo de Compromisso, bem como, a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, com base nos seguintes critérios:

- I - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;
- II - estarem desempregados ou em trabalhos informais, eventual ou possuírem renda familiar *per capita* mensal de até 25% do salário mínimo;
- III - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - residirem no Município há pelo menos dois anos ou terem nascidos na cidade de Monjolos - MG.

§ 1º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º A quantidade de pessoas atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do *caput* deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 4º A comprovação dos riscos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS ou do CREAS ou outro órgão que vier substituí-lo, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 5º Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município de Monjolos, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 5º Os beneficiários serão inseridos no "**MONJOLOS NA MÃO DO Povo**" a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá manifestar sua adesão ao "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo**" mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

Art. 6º Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido o valor de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), observado o limite máximo de 20 (vinte) beneficiários do "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo**" em condições de cumprimento das exigências legais contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda *per capita* mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

§ 3º. A concessão do benefício estabelecido no caput dependerá do cumprimento de condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso (Art. 5º, Parágrafo Único), relativas a:

I - realização de atividades profissionais nos órgãos da Prefeitura Municipal de Monjolos ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a (re)inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

II - se estudante, manter frequência escolar superior a 74% das aulas no mês de benefício;

§ 4º A participação no "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO POVO**" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Monjolos.

§ 5º A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 3º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda, Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social pelo Departamento Jurídico do Município.

§ 6º O valor do benefício estabelecido nesta lei, bem como o valor referencial *per capita* aferido para caracterização de situação de pobreza de que tratam esta lei, poderão ser majorados, atualizados ou reajustados mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição dasseguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar
Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163 - Centro Telefax: (38) 3727-1120 CEP 39215-000 Monjolos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemático, na auto avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente, bem como seu regular e satisfatório desempenho nas funções e atividades atribuídas.

Art. 8º O repasse financeiro ao beneficiário contemplada com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em conta bancária específica do beneficiário ou caso não a possua, em cheque nominal.

Parágrafo Único. Nos casos de pagamento com cheque nominal este terá como favorecido o próprio beneficiário, devendo ser retirado pelo titular mediante assinatura de recibo.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social, juntamente com a Procuradoria Municipal responsável pela gestão do "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo**" e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 10 Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do "**PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo**".

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento 2025, conforme abaixo especificada:

ORGÃO –	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE -	02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
COMUNITÁRIA E AÇÃO SOCIAL	
SUB-UNIDADE -	02.03.10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO -	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA -	0486 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO ATIVIDADE -	2484 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MONJOLOS NA MÃO DO Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA -	3.3.90.48.00	- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS
PESSOA	FISICA	
FONTE DE RECURSO -	1.500.000.0000	- RECURSO NÃO VINCULADO DE
IMPOSTOS		
VALOR -	R\$136.620,00	

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações o presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações no orçamento da Prefeitura de Monjolos para o exercício financeiro de 2025.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração para adequação do Plano Plurianual e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes no Exercício de 2025, e subsequentes.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monjolos - MG, 28 de março de 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal de Monjolos - MG